



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E5F5F5C474DC77671A4869E23760A9DD

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Lei Municipal Nº 282/2009

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO **ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 282/2009

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 inciso IV, Lei Orgânica do Município de Lajedão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

Pça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



GOVERNO DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pela (Secretaria Municipal de Assistência Social) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do fundo municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da área de assistência social;

Pça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



GOVERNO DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 146 de 20 de março de 1997, e quaisquer outras disposições em contrário.

Lajedão, 22 de setembro de 2009

DANILO RODRIGUES FRAGA

Prefeito Municipal

Pça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E5F5F5C474DC77671A4869E23760A9DD